



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 8 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1938

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Retificação da Licença Ambiental 10/2018 - Portaria SEMMA N.º: 010/2018 Empresa: MINAOESTE Industria Extrativa Ltda**
- **Avisos de Ratificação do Ato Inexigibilidades de Licitação - Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2019 Favorecido: Guimarães Advogados Associados**
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 011/2019 Contratada: Sra. Alyne Silva Barbosa.**
- **2.º Termo Aditivo ao Contrato de Prest. de Serviço N.º 062/2017 - Athos Carneiro Viana - ME.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



LICENÇA AMBIENTAL 10/2018



PORTARIA SEMMA Nº: 010/2018		EMPRESA: MINAESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA	
REPRESENTANTE LEGAL: WELLINGTON JESUS SILVA		CNPJ/CPF: 15.058.559/0001-40	
EMPREENHIMENTO: MINERAÇÃO		ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO DE CORIBE/BAHIA, CEP: 47.690-000	
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 03 DE JANEIRO DE 2018	VALIDADE: 02 ANOS	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 03 DE JANEIRO DE 2018	VALIDADE: 02 ANOS
<p>A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, com fulcro nas suas atribuições e nas suas competências legais conferidas pela Lei Municipal 675/2017, Lei Estadual 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237, e tendo em vista o que consta do Processo de Licença Ambiental nº 2018.010/SEAIMA/LS-010, e conforme Parecer Técnico, Parecer Consultivo COMDEMA e Parecer Jurídico; RESOLVE: Art.1º – Conceder Licença Ambiental Simplificada à empresa MINAESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 15.058.559/0001-40, com local na PRAÇA DA MATRIZ, Nº 101, CENTRO DE CORIBE/BAHIA, CEP: 47.690-000, para exercer a atividade de mineração (minerais utilizados na indústria). O empreendimento possui uma área útil de 05 ha, previsão para início das instalações em setembro de 2018, não haverá movimentação de terra (corte, aterro, terraplanagem), funcionará de segunda a sexta, de 8:00 h as 18:00 h, com intervalo de duas horas para almoço e descaço, o número de empregados será variável, de acordo com a demanda, a extração será de aproximadamente 80.000,00 (oitenta mil) toneladas/ano e está compreendida na seguinte coordenada (Datum SIRGAS 2000 e coordenadas UTM, fuso 23 meridiano central -45°): 8.468.099 N e 561.304 E. Localizada em propriedade privada, situada na Fazenda São Lourenço, nas margens da BR135, próximo a cidade de Coribe/Bahia. Art. 2º. O prazo de validade da presente licença será de 02 (dois) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das seguintes condicionantes propostas: I. Comunicar previamente a SEAIMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 675/2017;II. Requerer previamente a SEAIMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 159 do regulamento da Lei Municipal 675/2017;por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;III. Seguir projetos de construção, conforme normas técnicas pertinentes e com devidas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);IV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento.V. Comunicar previamente a SEAIMA e por escrito, no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se dor o caso. Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, irrigação e Meio Ambiente do município de Coribe-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. Art. 5º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>			
 MANUEL AZEVEDO ROCHA Prefeito Municipal			

Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente
Rua dos Bandeirantes, nº285, centro. Coribe-BA CEP: 47.690-000.



LICENÇA AMBIENTAL 10/2018



Alcir Souza Pais

Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Coribe-Ba
Rua dos Bandeirantes, nº 285 – Centro
(77) 3480-2130
www.coribe.ba.io.org.br

Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente
Rua dos Bandeirantes, nº 285, centro. Coribe-BA CEP: 47.690-000.

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

**Avisos de Ratificação do Ato
Inexigibilidades de Licitação**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2019, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Guimarães Advogados Associados, inscrito no CNPJ n.º 20.127.473/0001-61; **Objeto:** Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica tributária no âmbito administrativo e judicial relativo a débitos tributários da concessionária de energia elétrica referente a Impostos sobre Serviços - ISSQN perante o Município de Coribe - Bahia, para prestação de serviços na cobrança administrativa de receitas devidas das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica atuante no município de Coribe - Bahia; **Vigência:** 12 meses; **PA:** n.º 013/2019; **Cobertura Orçamentária:** 02.01.00 - 2.014 - 3.3.9.0.35.00; **Comunicação:** em 04/01/2019; **Ratificação:** em 07/01/2019.

Coribe - Bahia, 07 de Janeiro de 2019.

Manoel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1

Contratos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 011/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A SRA. ALYNE SILVA BARBOSA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Profissional de Saúde Autônoma a **Sra. Alyne Silva Barbosa**, Odontóloga, portadora do documento de identidade n.º 5332312 SSP/GO e CPF sob n.º 034.581.811-30 e CRO/GO-CD-14218, domiciliada à Rua Getúlio Vargas, 72, Centro, Coribe – Bahia, CEP 47.690-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 012/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de odontóloga na Unidade Básica Saúde da Família, Felismino Batista da Silva, localizado no Povoado de Ranchinho no interior do Município, Coribe, em substituição temporária da odontóloga Sabrina da Rocha Sabino, durante sua licença maternidade, o qual justifica-se o processo de inexigibilidade de licitação n.º 006/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da profissional de saúde autônoma, a prestação de serviços de odontóloga na Unidade Básica Saúde da Família, Felismino Batista da Silva, localizado no interior do Município de Coribe – Bahia, em substituição temporária da odontóloga Sabrina da Rocha Sabino, durante sua licença maternidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º. 006/2019 do



Av. Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Coribe, Bahia, de 07 de janeiro de 2019, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, na Unidade Básica da Saúde da Família – Felismino Batista da Silva, interior do Município de Coribe - Bahia.

4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADA com atendimento de odontológico de 40 horas semanais na Unidade Básica de Saúde da Família – Felismino Batista da Silva, localizado no Povoado de Ranchinho no interior do Município.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos odontológicos-legais, justificativas para consultas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.5. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

4.5.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância mensal de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 12.720,00 (doze mil e setecentos e vinte reais).
- 5.2 O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 7.632,00 (sete mil e seiscentos e trinta e dois reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais).
- 5.3 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.4 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 5.4.1 A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.5 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.
- 5.6 A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Inexigibilidade nº 006/2019.
- 5.7 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 5.8 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
- 5.9 Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

aplicável.

5.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.11 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1 A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, com início a partir de 07/01/2019, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993

7.2 O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 10.303.032.2.083 – Manutenção da estratégia da Saúde Bucal

Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL'

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

10.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Processo de Inexigibilidade;

10.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

normalizada a situação; e,

11.1.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.4. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.7. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.8. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 13.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Processo de Inexigibilidade;
- 13.1.5. Planejar, organizar, dirigir e supervisionar o Serviço e as Atividades de cirurgia dentária;
- 13.1.6. Elaborar o quadro de pessoal de dentista, fazendo a distribuição qualitativa e quantitativa, estabelecendo um regime de trabalho eficaz;
- 13.1.7. Garantir a qualidade da Assistência;
- 13.1.8. Elaboração de políticas e procedimentos que orientam as atividades de avaliação e o cuidado de dentista na unidade;
- 13.1.9. Elaboração de políticas e procedimentos voltados para assegurar a adequação da supervisão do trabalho do pessoal de dentista na Unidade de saúde;
- 13.1.10. Desenvolvimento de um processo de avaliação e de monitoramento da qualidade das ações de dentista prestadas em toda a unidade;
- 13.1.11. Participar de reuniões com pessoal de dentista;
- 13.1.12. Incentivar a equipe ao aprimoramento técnico científico através do estudo, freqüentando cursos, palestras e à leitura;
- 13.1.13. Avaliar relatórios e estatísticas das Unidades, verificando se estão corretos os dados levantados;
- 13.1.14. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Odontologia;
- 13.1.15. Participar da passagem e recebimento do plantão com a equipe interagindo-se do estado dos pacientes e andamento do Serviço na unidade;
- 13.1.16. Prestar cuidados diretos ao paciente sob revisão holística atendendo integralmente suas necessidades;
- 13.1.17. Assumir os pacientes mais graves da Unidade, acompanhando de perto a evolução do tratamento;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.18. Planejar a alta do paciente, dando treinamento e orientação ao paciente e aos familiares quanto aos cuidados necessários após a alta, e continuidade do tratamento;
- 13.1.19. Solicitar intervenção dos demais profissionais da equipe multidisciplinar, quando necessário, para garantir a continuidade dos cuidados durante todo o período de assistência e com relação à alta;
- 13.1.20. Combater efetivamente a infecção hospitalar;
- 13.1.21. Incluir em suas ações a Educação Continuada, motivando a equipe, participando e facilitando a operacionalização dos programas de treinamento, reciclagens, cursos de atualização e implantação de novas técnicas e rotinas, etc.
- 13.1.22. Colaborar com a Responsável Técnica de Odontologia em todos os empreendimentos planejados, sugerindo mudanças, atualizações e solução para problemas encontrados;
- 13.1.23. Trabalhar em equipe, cooperando com outros profissionais e em todos os setores;
- 13.1.24. Avaliar condições de limpeza e manutenção das instalações e equipamentos, solicitando providências ao Setor competente quando necessário;
- 13.1.25. Observar e conscientizar a equipe para uso e observância obrigatória das Precauções Universais de Proteção e Segurança, prevenindo acidentes; e,
- 13.1.26. Avaliar a equipe e permitir que avaliem quanto ao seu desempenho e atuação no Serviço.

13.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

15.2 por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do



Av. Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

10



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de janeiro de 2019

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Alyne Silva Barbosa
Pessoa Física
CPF n.º 034.581.811-30
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246



Av. Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

11

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇO N.º 062/2017

TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de Médicos de n.º 062/2017, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a empresa de saúde Athos Carneiro Viana - ME.

Pelo presente aditivo contratual, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa de Saúde **Athos Carneiro Viana - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 19.207.598/0001-12, com sede na Rua Humberto Santos, 206ª, Centro, Cocos - Bahia, CEP: 47.680-000, representado pelo médico Athos Carneiro Viana, portador do CPF sob n.º 018.045.861-29, documento de identidade n.º 55.032.002-7 SSP/SP e CRM n.º 016.956/GO, domiciliado à Rua Humberto Campos, 206, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 052/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 045/2017 e Credenciamento n.º 001/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 062/2017, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze), meses, firmado em 11/01/2017 e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 8.8 do instrumento convocatório do Credenciamento n.º 001/2017;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 2.º Termo Aditivo ao contrato n.º 062/2017, firmado em 11/01/2017, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11/01/2017, objetivando a Contratação dos serviços de saúde de médico clínico geral no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes na sede do Município, e na Unidade Básica de Saúde da Família - Anizia Pereira do Nascimento no Povoado de Vila Nova no interior do Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato e aditivo, com início a partir de 11/01/2019 e o término preestabelecido para 10/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, perfaz o valor global estimado em R\$ 492.360,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Serviços	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento em regime de 24horas, dias úteis, plantão no Hospital Municipal.	unidade	09	1.350,00	12.150,00
Atendimento em regime de 12horas, dias úteis, plantão no Hospital Municipal.	unidade	05	675,00	3.375,00





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendimento em regime de 06horas dias úteis, plantão no Hospital Municipal	unidade	06	337,50	2.025,00
Atendimento em regime de 24horas, Finais de Semana e Feriados, plantão no Hospital Municipal.	unidade	06	1.450,00	8.700,00
Atendimento em regime de 08horas, Unidade Basica de saúde da Família: Anizia Pereira do Nascimento.	mensal	01	14.780,00	14.780,00
Valor Total - Estimado - Mensal				41.030,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				492.360,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2019, correrá à conta da dotação orçamentária, que foi previamente aprovada através da Lei Orçamentária Anual/2019:

- 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde.
- 10.301.032.2.068 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - PSF
- 10.302.032.2.302 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,



Rua , Juscelino Kubitscheck, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

3



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 08 de janeiro de 2019.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Athos Carneiro Viana
Proprietário
Athos Carneiro Viana - ME
CNPJ n.º 19.207.598/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2019

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico



Rua , Juscelino Kubitscheck, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

4